



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

***PARECER JURÍDICO***

**Objeto:** Parecer Jurídico à Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 23/2022

**Autoria do Projeto de Lei:** Poder Executivo Municipal

**Autoria da Emenda Aditiva:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** "Altera a Lei Municipal nº 4.191, de 09-12-2015".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

***PARECER***

à **Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 23/2022** de autoria do Poder Legislativo, pelos fundamentos a seguir expostos:

**I - RELATÓRIO**

Na data de 11 de julho de 2022, os vereadores da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar apresentaram à Colenda Câmara de Vereadores a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 23/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Justificam os proponentes que:

Tratando-se do objeto que o referido projeto de lei propõe, não fica claro com qual material será

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

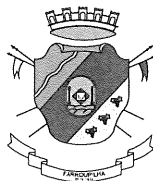
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

executada a obra de pavimentação, o que poderá acarretar enormes prejuízos ao erário. Assim, inclui-se que no tocante à obra a ser realizada pelo loteador, a possibilidade do Poder Executivo Municipal estipular que seja de "asfalto, PAVs ou paralelepípedo [sic] irregular.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda em apreço sugere seja acrescido o seguinte texto ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 23/2022 que altera a Lei Municipal nº 4.191/15:

- 7º Havendo interesse do Poder Executivo Municipal, este exigirá do loteador que o loteamento seja feito de asfalto ou então optará por paralelepípedo irregular ou PAVs.

Sobre o texto sugerido há de se fazer as seguintes considerações:

- no que concerne à adequação do texto sugerido, em cotejo com a LC 95/98, tem-se que o símbolo "•" não pertence ao conjunto de simbologias das normas jurídicas, devendo os projetos de lei observar a utilização de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, com os símbolos correspondentes;

- no que diz respeito ao teor da Emenda apresentada, tem-se que a escolha do material a ser utilizado está no âmbito da organização administrativa, a qual compete ao Chefe do Poder Executivo. Note-se que tal escolha está sujeita à análise do caso concreto, bem como ao crivo dos órgãos competentes, envolvendo o mérito administrativo. Assim, não tem o Poder Legislativo Municipal competência para legislar sobre a matéria;

- ainda sobre o texto, inexistente na hipótese em cotejo a expressão "interesse do poder Executivo Municipal", vez que todo e qualquer ato do Poder Executivo deve visar sempre ao interesse público, não havendo um interesse que seja particular do Executivo;

- por fim, o texto também afirma que o "loteamento seja feito de asfalto...", no entanto, não é o loteamento que poderia sofrer a incidência do material

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

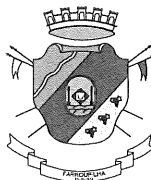
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

sugerido, vez que o loteamento nada mais é do que instituto que permite a divisão de uma área urbana em lotes.

Considerando o teor da emenda apresentada, tem-se pela inconstitucionalidade da Emenda Aditiva apresentada, mantidas as demais considerações já feitas ao projeto de lei originário.

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO, opina-se pela inconstitucionalidade da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 23/2022** de autoria dos vereadores da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 26 de julho de 2022.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**  
**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil

